

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Os laboratórios de informática da Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia - FCGB têm por objetivo oferecer infraestrutura necessária para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa que necessitam de recursos computacionais.

TÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Artigo 2º - Os laboratórios de informática assumem responsabilidades e colocam à disposição de seus usuários somente os softwares cujos originais serão arquivados em seu poder.

CAPÍTULO I DOS USUÁRIOS

Artigo 3º - São usuários dos laboratórios de informática da Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia - FCGB:

- Funcionários da Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia - FCGB;
- Professores da Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia - FCGB;
- Alunos, devidamente matriculados;
- Convidados pela Direção Acadêmica ou Coordenação de Cursos.

CAPÍTULO II DOS SOFTWARES

Artigo 4º - Os softwares instalados nos microcomputadores estão disponíveis para uso geral, porém é proibida a sua cópia ou instalação em outros equipamentos.

Artigo 5º - É proibida a instalação de qualquer software, regularizado ou não, mesmo que para uso temporário e sob qualquer pretexto.

Artigo 6º - É proibida a utilização de equipamentos downloads de jogos, filmes, vídeos, músicas e execução de trabalhos para terceiros.

Artigo 7º - A instalação de qualquer software ou aplicativo para atividades extracurriculares deverá ser feita somente pelos responsáveis pelo laboratório, devendo ser solicitada por email ou ofício à Coordenação do Curso, com até três dias úteis de antecedência.

Artigo 8º - É estritamente proibida a utilização de recursos de conversação vias internet (ex. chat, icq, mirc, msn, Skype, etc.)

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS MICROCOMPUTADORES E EQUIPAMENTOS

Artigo 9º - Os usuários podem utilizar os microcomputadores do laboratório de informática da Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia - FCGB para digitação de trabalhos escolares, realização de tarefas ou demais atividades de seu interesse durante os horários disponíveis.

Artigo 10º – Não devem ser gravados no disco rígido (HD) do microcomputador sem autorização do Professor ou Responsável pelo laboratório.

Artigo 11º – A integridade e segurança dos arquivos gravados no disco rígido (HD) não serão de responsabilidade do Laboratório, cabendo aos respectivos proprietários a guarda de uma cópia em seu poder.

Artigo 12º – Não devem ser alteradas as configurações atuais dos computadores, bem como feitas quaisquer modificações no ambiente de trabalho, contendo diretórios, criação de senhas de acesso ou outras definições que possam alterar o padrão de operação do equipamento, a não ser durante as aulas e apenas por orientação do professor.

Artigo 13º – O laboratório de informática tem um serviço de manutenção de assistência técnica em microcomputadores, visando o seu perfeito funcionamento, portanto, é dever do usuário, ao constatar uma irregularidade, informar ao Responsável pelo Laboratório para tomar as devidas providências.

Artigo 14º – O usuário deverá zelar pela limpeza e conservação do recinto e dos equipamentos existentes no Laboratório de informática.

Artigo 15º – Quaisquer danos aos equipamentos, ocasionados por mau uso, acarretarão pagamento do conserto e, em caso de reincidência, o usuário estará sujeito a penalidades que irão desde advertência à suspensão temporário ou permanente.

Artigo 16º – É responsabilidade do usuário desligar o computador após sua utilização.

Artigo 17º – São estritamente proibidas comidas e bebidas dentro do Laboratório de Informática.

Artigo 18º – É proibida a utilização de equipamentos pessoais (PCS e periféricos) dentro do Laboratório, exceto notebook e dispositivos de mídias (CD, pen drive, disquetes, tablets, etc).

Artigo 19º – O laboratório de informática não oferece serviços de impressão.

Art. 20º. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com expedição da respectiva e competente Resolução.